



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Resolução nº 175/ 2019

Altera o Anexo IV, da Resolução no. 91, de 09 de janeiro de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contidos no art. 37, da CF/1988, bem como o disposto no art. 225, do Código Civil Brasileiro, e o princípio da presunção de boa-fé do servidor público.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, § 2º, CF), que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas atribuições sem subordinação nem ingerência de qualquer outro órgão, Instituição ou Poder do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009, que ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º-B, da Lei Complementar Estadual no. 06, de abril de 1997, que ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a mudança introduzida pela Lei Complementar nº 177/2018, que criou unidades jurisdicionais na comarca de Maracanaú;

CONSIDERANDO decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na 9ª Sessão Ordinária, de julho de 2019, nos autos do processo nº. 03083904/2019;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo IV, da Resolução no. 91, de 09 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV.

DEFENSORIAS DE MARACANAÚ.

(...)

2ª Defensoria Cível De Maracanaú	1ª e 3ª Vara Cível de Maracanaú
----------------------------------	---------------------------------

(...)

2ª Defensoria de Família e Sucessões de Maracanaú	2ª Vara da Família e Sucessões de Maracanaú
---	---

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE),
09 de julho de 2019.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Conselheiro Nato

José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita